

§ 2.º Qualquer consulta às declarações de bens não publicadas no Diário Oficial do Município exige a apresentação de requerimento justificado e aprovado pelo órgão da Câmara Municipal encarregado de zelar por este Código. Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/12/02
Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
Celso Jatene - Relator
Alcides Amazonas
Antonio Paes-Baratão
Arselino Tatto
Jooji Hato
Laurindo
William Woo

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 20 passado, página 87, coluna 1a, onde se lê “Parecer 1875/02 da Comissão de Finanças e Orçamento”, leia-se como segue e não como constou:**

**PARECER Nº 1875/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/2001**

O presente projeto de lei, de autoria da egrégia Mesa da Câmara, visa regulamentar, com fundamento no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, a criação de Conselhos de Representantes no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, a fim de eliminar alguns pontos considerados inconstitucionais ou ilegais pela assessoria técnica da Comissão de Constituição e Justiça.

Por seu turno, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizar audiências públicas na Câmara e em diversos locais do Município; exarou parecer favorável com substitutivo, procurando sintetizar os diversos projetos de lei que tratam da matéria e que se encontram tramitando na Casa, em busca de uma proposta consensual.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/12/02

Adriano Diogo - Presidente
Augusto Campos - Relator
Eliseu Gabriel
Gilson Barreto
Viviani Ferraz

**PARECER Nº 1885/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 492/2001**

De autoria do nobre vereador Domingos Dissei, o projeto de lei 492/2001 dispõe sobre a apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para a implantação de edificações. O projeto fundamenta-se na necessidade de estabelecer aos municípios garantias de que os futuros empreendimentos imobiliários tragam segurança aos usuários. O ilustre autor anexou à justificativa do projeto matérias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos riscos inerentes à falta de análise do solo antes de sua edificação.

O projeto foi tema de duas audiências públicas na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foram recebidas informações e sugestões do Poder Executivo, e houve apresentação de substitutivos em todas as Comissões pelas quais tramitou, tendo em vista adaptar o texto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, além de considerar e incorporar as modificações sugeridas.

A presente proposta reveste-se de interesse público e oportunidade. A cidade de São Paulo tem enfrentado sérios problemas de contaminação do solo, que colocam em risco a saúde e a vida da população. Necessária se faz a exigência de laudo técnico que avalie os riscos e comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o parcelamento do solo, a edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou com suspeita de contaminação por materiais nocivos. Portanto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresenta voto FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/12/02.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Carlos Giannazi - Relator
Flávia Pereira
Roberto Trípoli

**PARECER Nº 1886/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 661/2001.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Viviani Ferraz dispondo sobre a obrigatoriedade de primeiros socorros em todos os cemitérios e velórios públicos dentro do Município de São Paulo.

O fim objetivado pela presente propositura atinge cunho social, visando atender em primeiros socorros e assistir familiares e amigos de pessoas falecidas, durante as cerimônias de enterro e velório.

O Projeto em voga recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, muito embora tenha sido advertida sua ilegalidade pela Assessoria Técnica Legislativa, por redundar em matéria cuja competência para legislar é de atribuição exclusiva do Executivo, ou seja, de iniciativa privativa do Prefeito. Recebeu, entretanto, parecer desfavorável da Comissão de Administração Pública, que acompanhou a fundamentação à propositura, alegando a inapropriedade de instalação das respectivas unidades de pronto atendimento, vícios de iniciativas e incompatibilidade de competências da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Funerário.

Assim sendo, manifestando-me favoravelmente ao Projeto, ressalto que tal propositura há de ser melhor discutida e deliberada em plenário.

Sala da Comissão de saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/12/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Roberto Trípoli - Relator
Flávia Pereira
Carlos Giannazi

**PARECER Nº 1887/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 152/2002.**

Trata-se de Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. dispondo sobre a instituição da Política de Coleta de Medicamentos Domésticos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O fim objetivado pela presente propositura recaí no recebimento, “à título de doação, em qualquer quantidade, todo e qualquer medicamento, com exceção dos medicamentos controlados. Os medicamentos doados deverão ser lacrados, etiquetados, afixando-se um selo que alerta para a proibição de comercialização, e estar acompanhados de embalagem e bula, observando, ainda o prazo de validade”.

O autor esclarece na justificativa que a presente proposta pretende contribuir com questão de suma relevância, ao permitir a doação de remédios que serão repassados gratuitamente aos de menor poder aquisitivo, dada a ausência de condições econômicas para tanto e ante a situação deficitária e de inacessibilidade de grande parte da população.

O Projeto em voga recebeu parecer favorável da Comissão de

Constituição e Justiça, muito embora tenha sido advertida sua ilegalidade pela Assessoria Técnica Legislativa. Recebeu, também, Parecer favorável da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Isto posto, manifesto-me favoravelmente ao Projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/12/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Roberto Trípoli - Relator
Flávia Pereira
Carlos Giannazi

**PARECER Nº 1889/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 208/2002.**

Trata-se de Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran dispondo sobre a instituição de normas sobre a gratuidade nos estabelecimentos de hospitais, ambulatórios médicos e laboratórios destinados aos deficientes ambulatoriais, e dá outras providências.

O fim objetivado pela presente propositura atinge cunho social, como bem explicita seu autor, vez que de fácil constatação o fato de que a grande maioria dos hospitais, sejam públicos ou particulares, carecem de vagas, de fácil acesso e locomoção, para deficientes, o que onera e obsta, por vezes, o tratamento médico.

O Projeto em voga recebeu parecer de legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, constando, todavia, a advertência de ilegalidade da Assessoria Técnica Legislativa. Recebeu, ainda, parecer favorável da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Consta dos autos, pedido de informações ao Executivo, cuja manifestação, embora contrária, lembra, reportando-se à Lei 10.832/1990, que já previa a obrigatoriedade de destinação de 3% (três por cento) da capacidade de ocupação dos estacionamentos para deficientes, mas que, no entanto, não contempla a gratuidade prevista na presente propositura.

Isto posto, posicione-me favoravelmente ao Projeto.

Sala da Comissão de saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/12/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Roberto Trípoli - Relator
Flávia Pereira
Carlos Giannazi

**PARECER Nº 1890/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 239/2002**

Proposição apresentada pelo nobre vereador Claudio Fonseca, o projeto de lei 239/2002 dispõe sobre a comprovação de atendimento médico do servidor municipal, para fins de abono. O texto estabelece que o servidor terá direito ao abono do dia ou das horas de trabalho em que for atendido por unidades ambulatoriais e hospitais públicos do Município de São Paulo.

De acordo com o que justifica o ilustre autor, trata-se de uma antiga reivindicação do funcionalismo municipal, tendo em vista que para conseguir o abono em questão, o servidor deve comparecer ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM. Mas esta instituição não dispõe de capacidade suficiente para o devido atendimento, o que dificulta os procedimentos. O objetivo é, portanto, permitir ao servidor procurar os serviços de saúde em qualquer unidade da rede municipal. A Comissão de Administração Pública, em seu parecer, propôs um substitutivo no sentido de que o HSPM mantenha o controle sobre os atendimentos médicos efetuados e dos respectivos abonos. Assim, para conceder o abono, as unidades ambulatoriais e hospitais do município deverão estar autorizadas pela Direção do HSPM.

O presente projeto é oportuno, pois o autor objetiva atender a uma demanda já apresentada pelos servidores municipais, que muitas vezes encontram dificuldades para fazer valer o direito a ter o seu tempo dedicado a consultas ou tratamentos no HSPM considerado como um dia normal de trabalho, desde que apresente o respectivo comprovante. Se as possibilidades forem ampliadas à Rede Municipal de Saúde, com as unidades aptas a atestar o atendimento, serão garantidas melhores condições para a prestação dos serviços médicos, proporcionando mais tranquilidade até mesmo para a recuperação do funcionário acometido por enfermidade.

O voto desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/12/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Carlos Giannazi - Relator
Flávia Pereira
Roberto Trípoli

**PARECER Nº 1892/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0481/2002**

O projeto de lei do nobre vereador Wadih Mutran “dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos riscos da terapia de reposição hormonal nos hospitais localizados no município de São Paulo” através dos médicos e da fixação de cartazes nas dependências dos hospitais, em locais de fácil acesso ao público.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade.

Preocupou-se o autor da propositura em orientar as mulheres sobre os riscos do uso de medicação a base de estrogênos de origem eqüina e medroxiprogesterona, associando-os a um aumento de risco de câncer de mama, de infarto do miocárdio, de acidentes vasculares cerebrais e de trombooses.

As intercorrências causadas pela reposição hormonal foi constatada através de importantes pesquisas realizadas pelo Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos.

Por todo o exposto somos de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/12/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Carlos Giannazi - Relator
Flávia Pereira
Roberto Trípoli

**PARECER Nº 1893/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 560/2002.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a reserva de ala específica para atendimento de dependentes químicos, nos Hospitais da Rede Municipal de Saúde.

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela legalidade. O uso de tóxicos é um dos mais sérios problemas enfrentados pela sociedade atualmente, que não consegue criar mecanismo satisfatórios para afastar por completo as pessoas dessas substâncias ilícitas, principalmente os jovens. São conhecidos por todos os danos graves que o uso continuado de drogas causa às pessoas. Consoante estudos realizados sobre a matéria, a heroína, morfina e alguns outros tóxicos geram dependência química. Se o usuário for privado da droga, sofrerá alterações mentais e físicas de diversas ordens, a chamada síndrome de abstinência. Esses efeitos da privação da droga são verificados, em geral, dois ou três dias após o último uso e, o mais importante, a abstinência gera enorme sofrimento ao consumidor, podendo levá-lo inclusive à morte.

De acordo com os especialistas, a dependência química, em seu grau mais elevavdo, só pode ser tratada mediante imteração em hospitais, com uso de medicamentos. O sucesso desse tipo de tratamento oscila entre 30% e 40% dos casos.

Portanto, é induvídoso que os usuários de drogas que se encontram no preocupante estado da dependência química, requerem tratamento especial e urgente, daí a necessidade da re-

serva de vagas em hospitais públicos municipais com essa finalidade.

O projeto analisado tutela interesse dos municipes, por propor solução para um problema social e de saúde pública.

Por todo o exposto, é FAVORÁVEL o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/12/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Flávia pereira - Relatora
Roberto Trípoli
Carlos Giannazi

#### À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Convida os Senhores Vereadores e o público interessado a participarem da Audiência Pública, referente ao seguinte projeto:

Matéria Tributária

PL 688/02 de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a criação do programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo”, (1a audiência).

DATA: 24 de dezembro de 2002

HORA: 10 horas

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacaréi nº 100, 1º andar Auditório Prestes Maia - Plenarinho

#### À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Convida os Senhores Vereadores e o público interessado a participarem da Audiência Pública, referente ao seguinte projeto:

Matéria Orçamentária:

PL 116/02 de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa contra SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans., (2a audiência).

DATA: 24 de dezembro de 2002

HORA: 11 horas

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacaréi nº 100, 1º andar Auditório Prestes Maia - Plenarinho

TEXTO:Convida os Senhores Vereadores e o público interessado a participarem da Audiência Pública, referente aos seguintes projetos:

Matéria Tributária:

PL 671/02 de autoria do Executivo, que “Altera a legislação do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS” (2a audiência);

PL 672/02 de autoria do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a encaminhar as certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial” (2a audiência);

PL 687/02 de autoria do Executivo, que “Altera a Lei n.º 6989, de 29 de dezembro de 1966”, (2a audiência);

PL 691/02 de autoria do Executivo, que “Institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFFE”, (2a audiência);
PL 723/02 de autoria do Executivo, que “Concede remissão e anistia de créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio”, (2a audiência);.

PL 666/02 de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos”, (2a audiência).

DATA: 27 de dezembro de 2002

HORA: 10 horas

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacaréi nº 100, 1º andar Auditório Prestes Maia - Plenarinho

#### À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Convida os Senhores Vereadores e o público interessado a participarem da Audiência Pública, referente ao seguinte projeto:

Matéria Tributaria

PL 685/02 de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a organização do sistema de Limpeza urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o fundo Municipal de Limpeza Urbana -FMLU”, (2a audiência).

DATA: 27 de dezembro de 2002

HORA: 11:30 horas

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacaréi nº 100, 1º andar Auditório Prestes Maia - Plenarinho

#### MESA DA CÂMARA

**2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 19/2001 firmado entre a Câmara Municipal de São Paulo e Clipper Água Comercial Ltda.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CLIPPER ÁGUA COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento mensal de água mineral, sem gás, da marca Lindoya, em garrafas de 510 ml e 1500 ml.

**VALOR:** R\$ 3.617,28 (três mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

**EMPENHO:** NE-1099/MC.

**VERBA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2002.

**ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2002.

#### SECRETARIA DA CÂMARA

**MESA DA CÂMARA ATO 787/02**

Autoriza a transferência definitiva ao Departamento de Materiais - DEMAT - de diversos materiais inservíveis da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência definitiva ao Departamento de Materiais - DEMAT - de 234 (duzentos e trinta e quatro) secadores de mão, considerados inservíveis.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 23 de dezembro de 2002.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 21/12/2002

#### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DT.01

#### MOVIMENTO FINANCEIRO DE NOVEMBRO DE 2002

HISTORICO		HISTORICO	
RECEITA		DESPA	
LEVANTAMENTO DE DUODÉCIMOS	16.877.762,90	DO EXERCÍCIO	
RECEITAS CORRENTES	16.681.457,90	3190.01.00.0- APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.975.809,23
RECEITAS DE CAPITAL	196.305,00	FUNCIONÁRIOS	3.920.900,53
REVERSÕES À VERBA	6.329,51	CONSIGNAÇÕES EM FOLHA	1.054.908,70
ADIANT.ADMINISTRATIVO	5.993,99	3190.03.00.2- PENSÕES	3.557,92
3390.30.00.5- MATERIAL DE CONSUMO	2.289,99	PENSÃO VITALÍCIA	3.557,92
		3190.09.00.0-SALARIO FAMILIA	608,38
		FUNCIONÁRIOS	608,38
		3190.11.00.5-VENC.VANTAG.FIXAS PES.CIVIL	12.979.512,35
		VEREADORES	203.172,25
		FUNCIONÁRIOS	10.568.060,67
		CONSIGNAÇÕES EM FOLHA	2.206.954,82

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

Proc. 1049/02

À vista do que consta dos autos do processo 1049/02, a MESA DIRETORA AUTORIZA a transferência para o DEMAT.12 - Seção de Materiais Inservíveis da Prefeitura do Município de São Paulo - de 234 secadores de mão que se encontram armazenados na Seção Técnica de Almoarifado da Câmara.

#### DIRETORIA GERAL

PORTARIA 2305/02
EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente III, referência DAS-13, RODRIGO JUNCAL ROSSLER, 35º SSP, registro 24547, a partir de 22 de dezembro de 2002.

PORTARIA 23051/02

DESIGNANDO ELIZABETH FAVA DOS SANTOS, Oficial Legislativo, padrão QPA-09-A, registro 11114, para responder pelo expediente da Seção Técnica de Tesouraria - Cont.6, a partir de 06 de janeiro de 2003, enquanto durar o impedimento por férias de 15 (quinze) dias, de PAULO ILDEFONSO HERCULANO HELENE DE PAULA, Assistente de Chefia Técnica, padrão QPA-10-D, registro 10899.

PORTARIA 23052/02
DESIGNANDO PAULA BENTO CRISTOVÃO, Contador Chefe de Subdivisão, padrão QPA-16-C, registro 11044, para responder pelo expediente da Subdivisão de Patrimônio - Cont.4, a partir de 06 de janeiro de 2003, enquanto durar o impedimento por férias de 25 (vinte e cinco) dias, de SILVANA TRINDADE XAVIER, Contador Chefe de Subdivisão padrão QPA-16-D, registro 11016.

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA - Proc. 1268/02

Requer a Comissão presidida por V.Sº o afastamentos temporário por 90 dias do servidor Joel Bezerra da Silva do exercício de suas funções, com prejuízo de seus direitos e vantagens, a fim de assegurar o bom termo das investigações objeto da presente sindicância, por considerar a gravidade das acusações imputadas ao sindicato e a possibilidade de o servidor influenciar os colegas, atrapalhando o regular curso das investigações. Sem embargo dos indícios apontarem para o servidor sindicado, e da gravidade das infrações, julgo, neste momento, exagerada a medida preconizada por V.Sª. Com efeito, trata-se, ainda, de procedimento de sindicância e, embora os fatos objeto de investigação sejam graves, não restaram indubitáveis os fundamentos justificadores da suspensão preventiva do servidor. Não vislumbrei nos autos elementos indicadores de que a permanência em trabalho do servidor possa perturbar o andamento das investigações, tampouco demonstração dos maus antecedentes do sindicado. A meu sentir, a medida da suspensão, dado seu caráter extremado, deve estar ancorada em elementos inequívocos de que a permanência do servidor em sua normalidade funcional é prejudicial ao andamento dos trabalhos da Comissão, o que não me parece absolutamente caracterizado no presente caso. Dessa forma, com fundamento no quanto exposto acima, e com base na competência que me foi delegada pelo art. 1º, inciso XXV, do Ato 770/02, INDEFIRO o pedido de afastamento por 90 dias do servidor sindicado. Entretanto, informo a V.Sª que este Diretor adotará as medidas possíveis visando a remoção do servidor para Departamento diverso do qual aonde hoje se encontra lotado, a fim de evitar maiores problemas na Unidade de sua lotação, e com vistas a espancar qualquer possibilidade de que o mesmo venha a exercer qualquer má influência sobre os demais servidores do setor, consoante preocupação manifestada por V.Sª.

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA Maria Angela de Azevedo Souza - Proc. 1106/02

À vista das informações prestadas nos presentes autos, bem como do quanto constanciado no Laudo Médico 136/02, expedido pelo DESAT - Departamento de Saúde do Trabalhador da Prefeitura do Município de São Paulo, às fls. 17, o qual atesta não fazer a servidora Maria Angela de Azevedo Souza, RF 10456, jus ao benefício solicitado, INDEFIRO a isenção ao Imposto de Renda, nos moldes da legislação em vigor, atinente à matéria.

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Antônia Algenarde Amorim Nogueira - Proc. 1374/02

Com base nas informações processadas, DEFIRO o pagamento ao requerente, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

CONCLUSÃO DE PROCESSO SUMÁRIO

COMPORTAMENTO IRREGULAR - Proc. 98/01

À vista dos elementos constantes dos autos e em face do Parecer 11/02 da Comissão Processante Disciplinar de fls. 41/44, aplico ao servidor DJALMA PEREIRA DA SILVA, registro funcional 100606, a pena de SUSPENSÃO POR 5 (CINCO) DIAS, nos termos do inciso XXVI, do art. 1º, do Ato 770/02, em razão da infração ao art. 179, da Lei 8989/79.

**DEPARTAMENTO DO PESSOAL GRATIFICAÇÃO DE APOIO AO LEGISLATIVO - PERMANÊNCIA**

Jader Augusto Pimenta - RF 10860 - Proc. 1494/94

165% da Referência DAS-16, a partir de 03 de julho de 2002.

Maria Mercedes M. Barbutto Attie - RF 51753 - Proc. 1325/02
117% da Referência DAS-16, a partir de 29 de setembro de 2000, enquanto perdurar o seu comissionamento junto a esta Edilidade.

Silvano Rodrigues da Silva - RF 11072 - Proc. 749/01

165% da Referência DAS-16, a partir de 11 de dezembro de 2002.

Simone Trindade Xavier - RF 51934-1 - Proc. 1330/02

78% da Referência DAS-16, a partir de 28 de agosto de 2002, enquanto perdurar o seu comissionamento junto a esta Edilidade.

Deferidos.

CÓPIAS XEROGRÁFICAS

Filemon da Silva Dourado Sobrinho - RF 100472 - Proc. 550/02

Sueli Meleiro - RF 101082 - Proc. 1318/01

Deferidos. As cópias xerográficas requeridas ficarão à disposição dos interessados, uma vez pagos os emolumentos legais antecipadamente, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.